

Terça-feira, 2 de Outubro de 2001

TEXTOS
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 9
Artigo 2º ter (novo)

Artigo 2º ter

A Comissão instituirá um grupo de peritos que, sob a égide do Parlamento Europeu, será incumbido de elaborar propostas relativas a uma Fundação Europeia para a Investigação.

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta alterada de decisão do Conselho que estabelece as orientações técnicas plurianuais para o programa de investigação do «Fundo de Investigação do Carvão e do Aço» (COM(2001) 121 – C5-0167/2001 – 2000/0364(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão ao Conselho (COM(2001) 121) ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho (C5-0167/2001),
 - Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia e os pareceres da Comissão dos Orçamentos (A5-0297/2001),
1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
 2. Solicita à Comissão que altere a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Requer a abertura do processo de concertação, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 6. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 180 E de 26.6.2001, p. 15.